



POLÍTICA RIDOT

REFERÊNCIA: Título VI/Não-Discriminação

É política do Departamento de Transportes de Rhode Island (o Departamento) assegurar com o Título VI do Acto de Direitos Civis de 1964 e com o Título VI/Não-Discriminação do Departamento. Para tal, o Departamento certifica que nenhuma pessoa deverá, com base em raça, cor, ou nacionalidade, ser impedida de participar, ver-lhe negados benefícios ou sujeita a discriminação em qualquer programa ou atividade do Departamento, bem como em programas ou actividades que recebam assistência financeira Federal.

Concretamente, o Departamento, com base em raça, cor, sexo, nacionalidade, idade ou deficiência, **não irá**:

- negar qualquer serviço, ajuda financeira, ou outro benefício a um beneficiários dos programas do Departamento;
- providenciar serviços, ajudas financeiras ou benefícios distintos – em qualidade, quantidade ou modo – de outros benefícios providenciados a outros beneficiários em programas do Departamento;
- segregar ou sujeitar um indivíduo a um tratamento separado e diferenciado em matérias relacionadas com prestação de serviços, ajuda financeira ou qualquer outro benefício dos seus programas;
- tratar alguém diferente de outros na determinação da sua elegibilidade para um serviço, ajuda financeira ou qualquer outro benefício em programas do Departamento;
- restringir um indivíduo de usufruir qualquer vantagem ou privilégio disfrutado por outros a que sejam prestados serviços, ajuda financeira ou outros benefícios dos seus programas;⁷
- negar a oportunidade de participar em sessões de aconselhamento ou planeamento que sejam parte integral dos seus programas;
- discriminar em actividades relacionadas com auto-estradas, instalações ou infraestruturas construídas ou reparadas com fundos federais;
- discriminar e não empregar alguém que faça parte de um programa que tenha como primeiro propósito o de empregar; ou
- discriminar na seclção e retenção de trabalhadores e consultores.

Para além disso, o Departamento não irá gerir os seus programas numa forma que, directa ou indirectamente, incorra ou proporcione uma violação do seu objectivo de não-discriminação efectiva. O Departamento irá, por outro lado, identificar e dirigir os efeitos dos seus programas, políticas e actividades para as comunidades com baixos rendimentos, bem como providenciar acesso efectivo a benefícios, informação e serviços aos seus beneficiários com limitações no Inglês.

Qualquer indivíduo com questões ou que procure informação adicional sobre as obrigações não-discriminatórias do Departamento deverá contactar Solight Sou, Coordenadora do Título VI, no 2 Capitol Hill, Providence, Rhode Islando 02903; (401) 222-3260, Ext. 4256, ou solight.sou@dot.ri.gov. Qualquer pessoa que, no entanto, acredite que o Departamento ou qualquer um dos seus sub-contratados tenha violado o Título VI do Acto de Direitos Civis de 1964 deve contactar o Coordenador Departamental do Título VI para entregar uma queixa escrita.